



CONTRATO N.º 1507001/2016/PMNP

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVO PROGRESSO – PA E LIDER
IMÓVEIS EIRELI-ME, CONFORME AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Por este instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, Município de Novo Progresso, Estado do Pará, neste ato representado por seu Gestor o Prefeito Municipal, **Ubiraci Soares Silva**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 658.703.872-72, portador do RG 1261945-0, SSP/MT, residente e domiciliado no município de Novo Progresso, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a Imobiliária **LIDER IMÓVEIS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.055.690/0001-53, localizada na Avenida Jamanxim, n.º 345, Bairro Jardim Planalto, Novo Progresso - PA, representada pelo seu sócio proprietário, **Adriano José Ferreira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.082.489-90, portador do RG 6.147.657-1, SESP/PR, residente e domiciliado no município de Novo Progresso - PA, a seguir denominado simplesmente **LOCADORA**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 – Locação de um imóvel residencial urbano, com área total construída de 220,00m², situado na Rua 7 de Setembro, n.º 565, Bairro Rui Pires de Lima, município de Novo Progresso – PA, para fins de instalação da Secretaria Municipal de Saúde de Novo Progresso – PA (SEMSA).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 – Trata-se o presente contrato de prestação de serviços de locação de imóvel, em caráter irrevogável e irretratável.



CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O presente contrato terá início na data de 16 de Julho de 2016, com validade até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL:

5 - O valor mensal da locação fica estabelecida em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um total de 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais).

5.1- As partes declaram sob as penas da Lei que o valor do aluguel fora definido com base em avaliação previa imobiliária e encontra-se compatível com o valor de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - O valor será pago após liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964. Será realizado depósito em conta em nome da **LOCADORA**, no Banco do Brasil, Agência 3899-7, Conta Corrente 18275-3.

6.1 – O comprovante de depósito servirá como recibo.

6.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 – O período de locação (liquidação da despesa) e os pagamentos serão mensais, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte dotação orçamentária:

273 - 06. 001.10.122.0008.2003-33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 - Desde já fica resguardado a LOCATÁRIA o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo Único do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e correlatos.



10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da LOCATÁRIA será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11 - As despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da **LOCATÁRIA**, salvo os impostos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) vinculado ao imóvel objeto de locação.

11.1 – As benfeitorias permanentes serão objeto de negociação prévia e expressa entre as partes para eventual abatimento nos valores devidos de alugueis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE LOCAÇÃO:

12 - Todo objeto locado será locado livre e desembaraçado para uso,

12.1 - Fica proibida a sublocação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13 - São responsabilidades básicas da **LOCADORA**:

- a) dispor do objeto nas condições acordadas;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- d) assegurar o abatimento dos valores investidos em benfeitorias permanentes face os alugueis vincendo.

13.1 - São responsabilidades básicas da **LOCATÁRIA**:

- a) informar a ocorrência de qualquer evento que intervenha na estrutura física do imóvel locado;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.
- d) devolver o objeto locado nas mesmas condições de utilização em que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1 – Multa de 10% sob o valor do contrato na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1 - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

17 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 15 de Julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA

Ubiraci Soares Silva

Prefeito Municipal

Locatária

LIDER IMÓVEIS EIRELI ME

Adriano José Ferreira

Locadora

Testemunhas:

1 _____

CPF. n.º: _____

2 _____

CPF. n.º: _____